



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 07/2011

**Dispõe sobre a transformação da 1ª
Vara Especializada de Trânsito em
Vara do Tribunal do Júri.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, § 2º, da Lei Complementar 17, de 23/01/97, e o decidido na sessão do Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO os termos das Portarias 3.117 e 3.309 de 2010, do Presidente do Tribunal de Justiça, nas quais foram adotadas medidas preparatórias para a transformação da Vara Especializada de Crimes de Trânsito da Capital;

CONSIDERANDO que a demanda processual anual de processos de competência das Varas Especializadas de Crimes de Trânsito não justifica a existência de duas Varas Especializadas na Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da Meta 2 de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. A 1ª Vara Especializada de Crimes de Trânsito da Capital fica transformada em Vara do Tribunal do Júri com competência atribuída no artigo 157, da Lei Complementar 17/97, passando a ser denominada de 3.ª Vara do Tribunal do Júri da Capital.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 07/2011

Parágrafo Único. Todo o acervo de processos em tramitação na 1ª Vara Especializada de Trânsito da Capital será redistribuído para a 2ª. Vara Especializada de Crimes de Trânsito da Capital que, por sua vez, passará a ser denominada simplesmente de Vara Especializada de Crimes de Trânsito da Capital.

Art. 2º. A Corregedoria-Geral da Justiça poderá fixar, por tempo determinado, critérios diferenciados de distribuição processual para a 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital em relação às demais Varas do Tribunal do Júri da Capital, com intuito de alcançar, em médio prazo, o equilíbrio no quantitativo processual.

Parágrafo Único. Em observância ao princípio do juiz natural, fica vedada a redistribuição dos processos em tramitação nas Varas do Tribunal do Júri já existente para a 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital com o objetivo único de equilibrar o quantitativo de processos nas Varas.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 10 de maio de 2011.

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

PRESIDENTE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 07/2011

Desembargador DJALMA MARTINS DA COSTA

Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO

Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA

Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 07/2011

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES

Desembargador LUIZ WILSON BARROSO

Desembargador PAULO CESAR CAMINHA E LIMA

Desembargador RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO

Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY

Desembargadora ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 07/2011

Desembargador JOÃO MAURO BESSA

Desembargador CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING

Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO